

## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

### Despacho n.º 9948/2021

*Sumário:* Classifica como arvoredo de interesse público um exemplar da espécie *Fraxinus angustifolia* Vahl, junto à cerca do Mosteiro de Alcobaça.

Faz-se público o seguinte despacho, de 4 de junho de 2021, do vogal responsável pelas atribuições na área da gestão dos fogos rurais, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), engenheiro Nuno Miguel Figueiredo e Silva de Sousa Sequeira Gama, no uso de poderes delegados pelo Despacho n.º 7183/2020, de 15 de julho:

Considerando que:

A Rocha — Associação Cristã de Estudos e Defesa do Ambiente, requereu a classificação de interesse público do exemplar isolado da espécie *Fraxinus angustifolia* Vahl, de nome comum freixo, localizado junto à cerca do Mosteiro de Alcobaça e ao curso d'água designado por «Levadinha», na União das freguesias de Alcobaça e Vestiaria, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria;

O exemplar arbóreo referido, não apresenta sinais de pouca resistência estrutural, de mau estado vegetativo e sanitário ou risco sério para a segurança de pessoas e bens, nem se encontra sujeito ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatórias.

Mostram-se reunidos, relativamente ao exemplar arbóreo identificado, os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) Porte: apresenta grandes dimensões para a espécie, com 6.70 m de perímetro na base (PB); que excede em 2.70 m o valor de referência de 4.00 m, indicado no «Regulamento com o desenvolvimento e densificação dos parâmetros de apreciação e da correspondência aos critérios de classificação de arvoredo de interesse público», publicado no sítio da Internet do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas — ICNF, I. P., doravante designado por «regulamento». Quanto ao perímetro à altura do peito o referido exemplar, bifurca a partir da base em duas grossas pernas, possuindo cada uma, à altura do peito, os valores 4.20 m e 2.22 m respetivamente, sendo que somadas dão um valor de 6.42 m de (PAP), valor este que excede em 2.92 m o valor de referência de 3.50 m, indicado para este subparâmetro no «regulamento», cumprindo assim com o parâmetro de apreciação monumentalidade;

b) Desenho: o exemplar apresenta atributos enquadráveis no critério geral «desenho» pela conformação do tronco bifurcado e pela sua enorme copa em abóbada, impondo-se no espaço envolvente e contribuindo para o valor cénico do espaço natural e arquitetónico, cumprindo com os parâmetros de apreciação «forma ou estrutura em função da beleza e configuração externa» e «importância determinante na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos».

A particular importância e atributos do exemplar são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação e justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

No âmbito do procedimento da classificação foram ouvidos os interessados, não tendo havido pronúncias desfavoráveis.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 3.º, e 4.º, da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho:

1 — É classificado de interesse público o exemplar da espécie *Fraxinus angustifolia* Vahl, situado, junto à cerca do Mosteiro de Alcobaça e ao curso d'água designado por «Levadinha», na União das freguesias de Alcobaça e Vestiaria, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria, na categoria

de exemplar isolado, com o código AIP100121108I, conforme a planta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Atendendo às características do exemplar e ao local de implantação, com a presença de edificações, infraestruturas e hortas ancestrais sujeitas a obras de reabilitação e conservação, o que implica a realização de escavações, a zona geral de proteção foi ajustada a essa situação com a redução dos respetivos limites sem, contudo, pôr em perigo a proteção e conservação deste freixo. Assim, é estabelecida uma zona geral de proteção, com um raio de 20 metros a contar da parte basal do freixo que engloba o complexo da «Levadinha» e parcialmente três terrenos: um a Poente, pertencente ao Mosteiro de Alcobaça e outros dois terrenos a Nascente, pertencentes a particulares.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o exemplar arbóreo classificado, designadamente:

- a) O corte do tronco, ramos ou raízes;
- b) A remoção de terras ou outro tipo de escavação, na zona geral de proteção;
- c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza, e a queima de detritos ou outros produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;
- d) Qualquer operação ou atividade que possa causar dano, mutilar, deteriore ou prejudique o estado vegetativo do exemplar classificado.

4 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P. todas as operações de beneficiação no exemplar classificado nomeadamente a desramação, a poda de formação ou sanitária ou qualquer outro tipo de benfeitoria, bem como as seguintes intervenções na respetiva zona geral de proteção:

- a) A reparação, repavimentação e alteração do caminho «passadiço» e da estrada de terra batida que dão acesso ao freixo;
- b) Instalação, reparação, e substituição de condutas enterradas;
- c) Reparações, alterações e construções de muros e muretes e montagem de andaimes;
- d) Instalação de pontos de iluminação e de linhas elétricas;
- e) Introdução de elementos arbóreos;
- f) Construção de edifícios;
- g) Instalação de equipamentos para uso público e mobiliário urbano;
- h) Instalação de placards identificativos, informativos e interpretativos.

5 — Os condicionalismos estabelecidos nos n.ºs 3 e 4 não impedem eventuais intervenções aprovadas ou a desenvolver pela Direção-Geral do Património Cultural, na zona geral de proteção do exemplar classificado de interesse público, ouvido o ICNF, I. P.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de outubro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Banza*.

## ANEXO

(a que se referem os n.ºs 1 e 2)



314631284